Empréstimo sem sentido

O substitutivo apresentado pelo relator Bernardo Cabral prevê, no artigo 168, do título VI ("Da Tributação e do Orçamento"), que a União, os Estados e o Distrito Federal poderão "instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública". O texto ainda permite a União recorrer a este mecanismo em casos de "investimento público de relevante interesse nacional", "conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo" e "guerra externa e sua iminência". Nada justifica, com exceção do primeiro e do último motivos -- calamidade pública e guerra-, o recurso ao empréstimo compulsório previsto no texto.

No que se refere, ao "relevante interesse nacional" as dificuldades começam pela própria definição: pode-se enumerar listas infindáveis de investimentos faraônicos e inúteis realizados nas últimas décadas com a justificativa de que correspondiam a inadiáveis necessidades nacionais. Passado o tempo, verificou-se que muitos desses empreendimentos atendiam, na verdade, interesses particulares. ocasião, alguns até mesmo ligados prioritariamente a grupos estrangeiros. A experiência não parece ter sensibilizado o relator, que imagina a reedição do equívoco, agora às custas de um confisco -- pois é disto que se trata, umac vez que não se prevê forma alguma de reembolso do "emprésti-

Mesmo que a decisão sobre o que venha a ser "relevante interesse

nacional" tenha de passar pelo crivo do Congresso, é absurdo imaginar um dispositivo constitucional que abra a possibilidade de se instituir empréstimos obrigatórios para financiamento de obras desvinculadas de situações de emergência, que não exigem despesas extraordinárias. Recorra-se, para projetos comuns, ainda que de grande monta e eventual utilidade para o país, aos mecanismos econômicos e financeiros usuais e ordinários.

Mais incongruente é o estabelecimento do compulsório em "conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo". Que conjuntura será essa? Aquela na qual a incompetência econômica do poder público chegue a tal ponto que se decida "enxugar" a demanda —e gerar receita— subtraindo dos salários um "empréstimo" que jamais retornará? Parece ser este o caso.

Mais uma vez o substitutivo abre à União, ainda que condicionada à palayra do Congresso, a oportunidade, de interferir indevidamente na vida econômica. Se cabe ao Estado a tarefa de regular a dinâmica da economia, ela: deve ser exercida dentro de limites? razoáveis, capazes de conter a compulsão à onipresença que move a máquina governamental. As autoridades dispõem de meios —até excessivos— para influir nas tendências do mercado. Brindá-las com o instituto do empréstimo compulsório para esta finalidade é pretender acentuar a distorção intervencionista que já tem causado males suficientes à economia do país.

POLHA DE SÃO PAHLON 7º

24 NOV 1987